



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 2.914-B, DE 2004

(Do Sr. Eliseu Padilha)

Institui o Dia do Prefeito; tendo pareceres da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. SILVINHO PECCIOLI).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA;

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

## S U M Á R I O

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído o *Dia do Prefeito*, a ser comemorado anualmente em todo o território nacional no dia 11 de abril.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Município é a célula do tecido organizacional do território nacional. De fato, é no Município que se dá a plena realização das políticas públicas, sejam elas sobre a educação, a saúde, o trabalho, a segurança, o lazer ou sobre qualquer outro setor ou aspecto da sociedade.

Em sua magistral obra, *O PREFEITO E O MUNICÍPIO*, José Afonso da Silva, afirma que o dia 11 de abril deve ser considerado o *Dia do Prefeito*, pois foi em 11 de abril de 1835 que a Província de São Paulo criou a figura do Prefeito, por meio da Lei nº 18, de 1835. Daí em diante, por recomendação da Regência de Feijó (Decreto de 9 de dezembro de 1835), as demais Províncias do País deveriam adotar tal procedimento, com vistas a facilitar a administração pública.

Nada mais justo, portanto, do que instituir o *Dia do Prefeito*, com vistas a homenagear esse administrador ímpar e tão necessário, bem como criar na população uma consciência sobre a importância da célula municipal no tecido organizacional da nação. E nunca será demais lembrar sobre a relevância de uma instituição como a que é aqui proposta, num País com o tamanho do Brasil, que conta hoje com mais de cinco mil Municípios e Prefeitos Municipais.

Peço, portanto, o apoio dos meus ilustres pares nesta Casa no sentido de aprovar o Projeto de Lei que ora submeto à Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2004.

**Deputado ELISEU PADILHA**

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2914, de 2004, de autoria do ilustre Deputado ELISEU PADILHA, institui a comemoração anual do Dia do Prefeito na data de 11 de abril.

A iniciativa legislativa objeto deste Parecer chega à Comissão de Educação e Cultura - CEC, onde, no prazo regimental, não recebeu emendas. A tramitação da matéria dá-se pelo rito ordinário, ficando a proposta sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RI).

### II - VOTO DO RELATOR

Com justificação muito bem fundamentada, o nobre autor da proposta em apreço lembra oportunamente que “o Município é a célula do tecido organizacional do território nacional.” Afinal, “é no Município que se dá a plena realização das políticas públicas, sejam elas sobre a educação, a saúde, o trabalho, a segurança, o lazer ou sobre qualquer outro setor ou aspecto da sociedade.” E é o Prefeito a figura política central do Município.

A escolha do dia 11 de abril para a comemoração do Dia do Prefeito prende-se à criação do papel político do Prefeito, em 11 de abril de 1835, pela Província de São Paulo.

Vejo como justa a comemoração proposta. Além disso, comemorar o administrador fundamental da sociedade organizada - o Prefeito - é uma forma de criar oportunidades de reflexão e ação no seio da sociedade em torno dos problemas e soluções locais. E isso, sem dúvida, tem valor educativo e cultural.

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 2914, de 2004, de autoria do eminentíssimo parlamentar, Deputado ELISEU PADILHA.

Sala da Comissão, em 1º de junho de 2004.

Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.914/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Abicalil - Presidente, César Bandeira, João Matos e Professora Raquel Teixeira - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Átila Lira, Bonifácio de Andrade, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Eduardo Seabra, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Ivan Valente, Kelly Moraes, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Neyde Aparecida, Nilson Pinto, Osvaldo Biolchi, Professor Irapuan Teixeira, Rogério Teófilo, Severiano Alves, Suely Campos, Clóvis Fecury, Humberto Michiles, Luiz Bittencourt e Selma Schons.

Sala da Comissão, em 7 de julho de 2004.

Deputado CARLOS ABICALIL  
Presidente

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

#### **I - RELATÓRIO**

O Deputado Elizeu Padilha é autor do Projeto de Lei em análise que propõe a instituição do Dia do Prefeito, a ser comemorado anualmente em todo o território nacional no dia 11 de abril.

Colhe-se da justificação:

“O Município é a célula do tecido organizacional do território nacional. De fato, é no Município que se dá a plena realização das políticas públicas, sejam elas sobre a educação, a saúde, o trabalho, a segurança, o lazer ou sobre qualquer outro setor ou aspecto da sociedade.

Em sua magistral obra, O PREFEITO E O MUNICÍPIO, José Afonso da Silva, afirma que o dia 11 de abril deve ser considerado o Dia do Prefeito, pois foi em 11 de abril de 1835 que a Província de São Paulo criou a figura do Prefeito, por meio da Lei nº 18, de 1835. Daí em diante, por recomendação da Regência de Feijó (Decreto de 9 de dezembro de 1835), as demais Províncias do País deveriam adotar tal procedimento, com vistas a facilitar a administração pública.”

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovou unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto neste Órgão Técnico.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Segundo mandamento regimental desta Casa (art. 32, IV, a e art. 54), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a pronúncia acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.914, de 2004.

Os requisitos constitucionais formais exigidos para a regular tramitação da proposição foram atendidos, na medida em que o projeto disciplina matéria relativa à cultura, sendo, então, competência legislativa concorrentemente da União sobre ela legislar (CF, art. 24, IX). Em decorrência, afere-se do texto constitucional caber ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). Outrossim, a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Paralelamente, observa-se que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material, estando em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.914, de 2004.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2008.

Deputado Silvinho Peccioli  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.914-A/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Silvinho Peccioli.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira e João Campos - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Ayrton Xerez, Bonifácio de Andrada, Bruno Rodrigues, Cândido Vaccarezza, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, José Genoíno, Joseph Bandeira, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Itagiba, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Odair Cunha, Paulo Maluf, Roberto Magalhães, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Wilson Santiago, Antônio Carlos Biffi, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Willian, Edmilson Valentim, Fernando Coruja, Hugo Leal, Humberto Souto, Jaime Martins, João Carlos Bacelar, João Magalhães, Jorginho Maluly, José Pimentel, Luiz Couto, Odílio Balbinotti, Pastor Manoel Ferreira, Ricardo Barros e Rubens Otoni.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**